PROJUDI - Processo: 0018253-08.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 503.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
15/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA e M H D INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA – EPP. AUTOS Nº 0018253-08.2016.8.16.0017 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR – CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO – 15 DE ABRIL DE 2019.

No dia 15 (quinze) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:30 horas, no Auditório da Euro Administradora de Condomínios, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre I, 10º andar, Zona 07, CEP: 87020-025, na cidade de Maringá – Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores das sociedades empresárias VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA e M.H.D. INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA-EPP ("Recuperandas"), por determinação exarada nos autos de Recuperação Judicial autuada sob o nº 0018253-08.2016.8.16.0017, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Maringá - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas no seq. 107 e seu 1º modificativo juntado no seq. 463; (ii) qualquer outra matéria que possa interessar aos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 10(dez) de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2237 (dois mil, duzentos e trinta e sete), nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata (com exceção do Banco do Brasil S.A. que não possui direito de voto).

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRE), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor").

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fabio Roberto Colombo, inscrito na OAB/PR sob o n. 43.382, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo (i) advogado das Recuperandas, Dr. Bruno da Costa Vaz, OAB/PR nº 73.907; (ii) o Secretário; e (iii) a própria Administradora Judicial.

A Administradora Judicial esclareceu que o ato é uma continuação da Assembleia aberta e instalada no dia 20 de julho de 2018, que está sendo retomada nesta oportunidade, após votações de suspensão, cientificando os credores que as Recuperandas apresentaram o primeiro aditivo ao PRJ na seq. 463 dos autos, cujos termos encontram-se disponíveis para consulta aos interessados e também será objeto de deliberação nesta AGC. Foi noticiado também que o Banco do Brasil S.A. interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que lhe retirou o direito de voto na AGC, mas que foi indeferido seu pedido de efeito suspensivo.

Na sequência, fez-se uma breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e a dinâmica de votação, passando a palavra ao advogado das Recuperandas, que ressaltou que as suspensões anteriores tinham objetivo de finalizar negociações e que ainda neste momento buscar adequar uma cláusula do PRJ para credores colaborativos, solicitando a suspensão do ato por 30 (trinta) minutos para finalização do teor da referida cláusula, o que restou concedido pela Administradora Judicial, sendo todos cientificados de que a assembleia será retomada às 14:00 horas.

Dando continuidade aos trabalhos, o advogado das Recuperandas pediu desculpas pela extensão do tempo, informando que o PRJ e seu 1º Modificativo serão mantidos integralmente, conforme constam nos autos.

A Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial e seu 1º Modificativo apresentados pelas Recuperandas, questionando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK

diretamente os credores presentes e em condições de votar, sobre sua aprovação ou não, sendo obtido o seguinte resultado:

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	4	100,00%	R$ 1.518,00	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE II - Votos a Favor	0	#DIV/0!	R$ -	#DIV/0!
CLASSE II - Votos Contra	0	#DIV/0!	R$ -	#DIV/0!
CLASSE II - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	5	83,33%	R$ 478.669,04	98,02%
CLASSE III - Votos Contra	1	16,67%	R$ 9.670,49	1,98%
CLASSE III - Abstenções	2		R$ 1.511.277,78	
CLASSE IV - Votos a Favor	6	100,00%	R$ 79.358,43	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R$ -	

Em atenção à decisão do seq. 75 dos autos de Habilitação Retardatária (0019540-69.2017.8.16.0017) proposta pelo Banco do Brasil S.A., a Administradora Judicial colheu em separado o voto do credor quanto a aprovação ou rejeição do PRJ e seu 1º Modificativo, obtendo o seguinte resultado (conforme planilha analítica em anexo):

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	4	100,00%	R$ 1.518,00	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE II - Votos a Favor	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE II - Votos Contra	1	100,00%	R$ 899.612,00	100,00%
CLASSE II - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	5	71,43%	R$ 478.669,04	26,71%
CLASSE III - Votos Contra	2	28,57%	R$ 1.313.107,82	73,29%
CLASSE III - Abstenções	2		R$ 1.511.277,78	
CLASSE IV - Votos a Favor	6	100,00%	R$ 79.358,43	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R$ -	

Nos termos da decisão acima referida, o resultado da votação a ser considerado será aquele **sem a participação do credor Banco do Brasil S.A**.

Nesse sentido, considerando que o PRJ e seu 1º Modificativo foram aprovados pelos credores das Classes I, III e IV, conforme previsto no art. 45 da LRF, seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK

Considerações finais e ressalvas: O representante do Banco do Brasil S.A., Dr. Alex Carneiro Medeiros, OAB/PR 83.422, pediu constasse em ata uma contraproposta ao Plano de Recuperação Judicial e seu 1º Modificativo com a seguintes condições para aceite: "*a) Deságio: 0%; b) Carência: 12 meses, a contar da data da assembleia que aprovar o plano; c) Atualização do saldo devedor pela TR + 0,5% a.m., incidente sobre o saldo devedor desde o pedido da RJ até a data da presente assembleia; d) Encargos financeiros de 1% a.m. + TR, a partir da data da aprovação do plano em assembleia; e) Forma de pagamento em 108 parcelas mensais e consecutivas após o prazo de carência de 12 meses; f) Manutenção de todas as garantias contratuais, mesmo considerando a novação da dívida decorrente da aprovação do PRJ; g) IOF contabilizado conforme a legislação vigente; h) Discorda-se de qualquer novação de dívidas e extinção de exigibilidade de créditos perante coobrigados e avalistas, sendo que a alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada nos termos do art. 142, I, da LRF.*"

A presente AGC foi integralmente registrada em áudio e vídeo e referido registro está disponível em meio digital junto a Administradora Judicial para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 14:28 horas.

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK

Secretário:

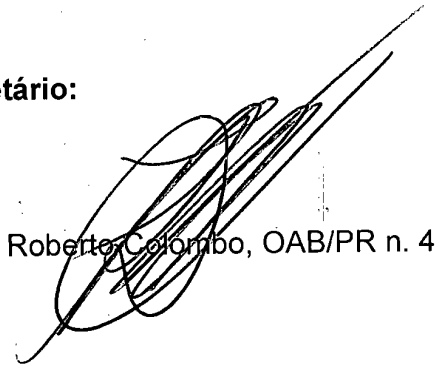

Fabio Roberto Colombo, OAB/PR n. 43.382

Advogado da Recuperanda:

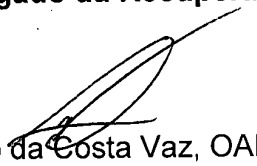

Bruno da Costa Vaz, OAB/PR nº 73.907

Credores – Classe I

BRUNA FÁTIMA DOS SANTOS

Laureane Dalla Torre, OAB/PR nº 88.998

JOSÉ AQUINO DA COSTA

Laureane Dalla Torre, OAB/PR nº 88.998

Credor – Classe II

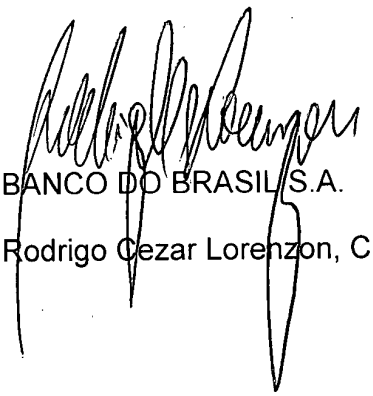

BANCO DO BRASIL S.A.

Rodrigo Cezar Lorenzon, CPF/MF 023.665.29-69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK

Credores – Classe III

CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Maria Cecília dos Santos OAB/PR nº 75.392

POLYKRAFT EMBALAGENS LTDA EPP

Lucas Alexandre Zanatto Vaz, OAB/PR 71.882

Credores – Classe IV (ME e EPP)

ANPOL RESIDUOS TEXTEIS LTDA –ME

Laureane Dalla Torre, OAB/PR nº 88.998

TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA

Laureane Dalla Torre OAB/PR nº 88.998

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 8D6FP LV6A2 REUCK